



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO DO SUL – UFMS E  
A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA  
DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF.**

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominada UFMS, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal n.º 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.461.510/0001-33, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **FAPDF**, Fundação Pública, instituída pela Lei n. 2.347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, com sede na Granja do Torto, lote 04 - Parque Tecnológico BIOTIC. Brasília/ DF - CEP: 70.636-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o n.º 74.133.323/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme nomeação publicada no DODF, edição n.º 153, de 13 de agosto de 2020 e demais normas legais pertinentes, considerando o contido no Processo n.º 23104.011996/2024-00 UFMS, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETOS ESPECÍFICOS**

**1.1 - DO OBJETO:** Conjunção de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto de Pesquisa intitulado “Um Processo de Negócio para a Gestão de Projetos no Contexto das Fundações de Amparo à Pesquisa”, em conformidade com o Plano de Trabalho (SEI UFMS n.º 4836271), parte integrante do presente instrumento.

### **1.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- a) Realizar, por meio de abordagem de pesquisa científica, a descoberta, o desenho e o detalhamento dos processos de negócio atualmente utilizados pelas FAPs e representá-los por meio da notação BPMN;
- b) Avaliar o grau de cobertura das funcionalidades dos sistemas de software utilizados atualmente pelas FAPs em relação aos processos de negócio descobertos e documentados;
- c) Especificar um modelo de processos de negócio, de forma que represente as comunalidades e as variabilidades dos processos de gestão de projetos pelas FAPs, incluindo a segurança dos dados. Esse modelo será utilizado para subsidiar o desenvolvimento e a atualização de uma plataforma tecnológica para ser utilizada pelas FAPs com o intuito de tornar a gestão de projetos mais eficiente, transparente;

- d) Projetar, desenvolver, verificar e testar protótipos das plataformas tecnológicas em variados níveis de fidelidade;
- e) Fortalecer a qualificação técnica dos estudantes da Facom em Engenharia de Software e de Sistema de Informação; e
- f) Consolidar o Laboratório de Engenharia de Software (LEDES) da FACOM no cenário nacional, na pesquisa, desenvolvimento e inovação em gestão de projetos de software.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO (SEI UFMS nº 4836271)**

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFMS executará as atividades, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.4.** O Coordenador do Projeto, designado pela UFMS, nos termos da alínea c, item 3.1.1., tem as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo:

### **3.1.1 Da UFMS:**

1. Criar uma equipe técnica na FUFMS para desenvolvimento dos sistemas de informação objeto deste Acordo, capaz de interagir diretamente com a equipe técnica da FAPDF;
2. Apoiar a equipe técnica a ser criada na FAPDF;
3. Indicar como coordenador geral na UFMS um gestor técnico;
4. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas relativos às obrigações com o (servidor) da UFMS vinculado ao Acordo, além de outros decorrentes da execução do objeto;
5. Fornecer todas as informações à FAPDF acerca da execução do Acordo;
6. Proceder orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Acordo na UFMS;
7. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Acordo, diretamente ou por delegação;

8. Implementar todas as funcionalidades resultantes da pesquisa ser desenvolvida no SIGFAPDF;

9. Zelar pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Acordo.

### **3.1.2 Da FAPDF:**

1. Apoiar técnica e financeiramente as atividades relativas ao desenvolvimento do sistema SIGFAPDF, viabilizando o pagamento das despesas decorrentes das atividades previstas no Plano de Trabalho, necessárias à execução deste Acordo;

2. Repassar, sem ônus, à UFMS todo o desenvolvimento do sistema envolvido neste Acordo, bem como informações sobre o processo de validação do SIGFAPDF, com compartilhamento dos códigos-fonte;

3. Montar uma Comissão de Acompanhamento da FAPDF, capaz de avaliar e orientar tecnicamente o desenvolvimento técnico do projeto;

4. Indicar como coordenador geral na FAPDF o seu Diretor Técnico;

5. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas relativos às obrigações com o pessoal da FAPDF, inclusive os bolsistas por ela selecionados;

6. Proceder orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Acordo na FAPDF;

7. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Acordo, diretamente ou por delegação;

8. Zelar pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Acordo.

**3.2.** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARTÍCIPE comunicar ao outro acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARTÍCIPEs são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL**

**4.1** - Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a FAPDF e o pessoal da UFMS e vice-versa, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**5.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARTÍCIPE que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARTÍCIPE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**5.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPEs, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu

com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

**5.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio";

**5.4.** O instrumento previsto na subcláusula 5.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

**5.5.** Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelo outro.

**5.6.** Os PARTÍCIPES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**5.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às possíveis tecnologias resultantes, os PARTÍCIPES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**5.8.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE (SISTEMA DE INFORMAÇÃO SIGFAP) E DO HARDWARE (SERVIDOR)**

**6.1** – A UFMS é titular dos direitos autorais da aplicação SIGFAP, registrada no INPI (Proc. BR 51 2017 000290-8), e das aplicações web geradas por ela. Será permitida a utilização e manutenção do software implementado pela UFMS, reconhecendo que todo o conteúdo do sistema e os direitos correlatos são de propriedade exclusiva da UFMS nos módulos desenvolvidos por esta, estando protegidos pela legislação aplicável à Propriedade Industrial, Direito Autoral e Direitos Conexos. A FAPDF, por meio da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação-SETIC da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEECDF, hospedar o Sistema em servidor próprio, gerindo e monitorando os dados, assim como, protegendo e assegurando a integridade das informações armazenadas e a realização de rotinas de backup. Quaisquer infrações pela FAPDF a tais disposições legais resultarão na aplicação das sanções legais cabíveis à infração cometida.

**6.2.** Fica expressamente proibido à FAPDF a alienação, cessão ou permuta do software implementado pela UFMS.

**6.3.** O SIGFAP é um produto único, não podendo haver separação de seus componentes para a utilização de forma independente, sendo expressamente vedada a engenharia reversa, a descompilação ou desmontagem do SIGFAP, exceto e somente por meio de autorização expressa da UFMS.

**6.4.** Quaisquer infrações praticadas pela FAPDF às disposições legais ou previstas neste instrumento resultarão na aplicação das sanções legais cabíveis à infração cometida, inclusive com a proibição de utilização do SIGFAP.

**6.5.** Fica expressamente proibida a alienação, cessão ou permuta do software implementado para outras entidades e/ou instituições sem anuência expressa da UFMS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**7.1.** Os PARTÍCIPES concordam em não utilizar o nome do outro PARTÍCIPE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao

acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARTÍCIPE referido.

**7.2.** Fica vedado aos PARTÍCIPEs utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**7.3.** Os PARTÍCIPEs não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARTÍCIPE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**7.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARTÍCIPEs.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**8.1.** Os PARTÍCIPEs adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARTÍCIPE.

**8.2.** Os PARTÍCIPEs informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3.** Os PARTÍCIPEs farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

**8.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

**8.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARTÍCIPEs na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARTÍCIPE que a revele;

**8.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos PARTÍCIPEs;

**8.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**8.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**8.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**8.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTÍCIPEs.

**8.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARTÍCIPEs, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**8.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**8.7.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações

classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

## **CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** Os PARTÍCIPIES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPIES estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

**9.2.** Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** Aos coordenadores indicados pelos PARTÍCIPIES competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**10.2.** O coordenador do projeto indicado pela UFMS anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**10.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARTÍCIPIES perante terceiros.

**10.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPIES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e conseqüente extinção deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do Acordo, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo e alterações no Plano de Trabalho, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES, DA VEDAÇÃO ÀS NOMEAÇÕES, CONTRATAÇÕES OU DESIGNAÇÕES DE FAMILIARES**

**12.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, as condições que prevejam ou permitam:

**12.1.1.** Pagamento, a qualquer título a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica;

**12.1.2.** Aditamento do presente Acordo com alteração do objeto;

**12.1.3.** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Acordo e plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**12.1.4.** Realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;

**12.1.5.** Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

**12.1.6.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**12.2** Nos termos do Decreto n. 7.203/2010, Art. 3º , no âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações do Decreto n.º 7.203/2010 também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações desta subcláusula estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

**12.2.1** Nos termos do Decreto n. 7.203/2010, Art. 7º , os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo, sendo cada um responsável pela parte que lhe couber.

**13.1.1.** A UFMS se responsabilizará pela fiscalização técnico-financeira da parte destinada pela FAPDF para o pagamento de bolsas.

**13.2.** No decorrer da vigência deste Acordo, poderão ser solicitados relatórios parciais por um dos PARTÍCIPES ao outro, os quais deverão ser apresentados em até 60 dias.

**13.3.** Ao final, os coordenadores indicados pelos PARTÍCIPES, deverão prestar contas, demonstrando a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**13.4.** Os PARTÍCIPES deverão providenciar, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do Acordo, nos termos da legislação que rege o presente Acordo, o relatório da

execução física caso haja, considerando a avaliação também dos bolsistas vinculados ao projeto.

**13.4.** A contrapartida da UFMS será não financeira e sua comprovação se dará por meio do relatório técnico de acordo com o plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas com a execução do presente Acordo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios, com importe no valor global R\$ 612.000,00 (Seiscentos e doze mil reais) por parte da FAPDF, referente ao pagamento das bolsas, operacionalizado diretamente pela concedente, conforme Plano de Trabalho. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO E DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**15.1.** O plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos serão realizados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo.

**15.2.** Não haverá repasse de recursos financeiros para a UFMS.

**15.3.** Os recursos previstos neste Acordo serão executados diretamente pela FAPDF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DE OUTRAS PARCERIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**16.1.** Com objetivo de contribuir com o fortalecimento do projeto, a FAPDF poderá estabelecer parceria com instituições de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul para fazer o acompanhamento técnico das ações do Acordo, desde que aprovadas por ambas instituições, UFMS e FAPDF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**17.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente Acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros, caso haja, entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

**17.2.** A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, particularmente quando constatado o não cumprimento do objeto acordado, no prazo estabelecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BASE LEGAL**

**18.1.** Os partícipes cumpriram à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, Lei estadual nº 5771 de 12 de dezembro de 2005, Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 2016) Decreto n. 9.283/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação deste Acordo no Diário Oficial do DISTRITO FEDERAL será de responsabilidade da FAPDF até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Será de

responsabilidade da UFMS a publicação deste Acordo, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 17 da IN/STN nº 01, de 15/01/97.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1** Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam eletronicamente as signatárias o presente instrumento.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**

REITOR

**A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

**MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**

DIRETOR PRESIDENTE

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 10/05/2024, às 07:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Costa Junior, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4827504** e o código CRC **5D1C758B**.

---

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7288

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.011996/2024-00

SEI nº 4827504